DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2020 | Edição: 146-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1 Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

PORTARIA CONJUNTA Nº 289, DE 31 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria nº 395, de 5 de agosto de 2019, que dispõe sobre o cadastramento de entidades de auditoria independente para o exercício das atividades previstas no art. 2º, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA E O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso da atribuição que lhes confere a alínea "a" do inciso II do § 7° do art. 2° da Lei n° 8.387, de 30 de dezembro de 1991, resolvem:

Art. 1º A Portaria nº 395, de 5 de agosto de 2019, do Ministério da Economia e da Superintendência da Zona Franca de Manaus, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14.

Parágrafo único. O relatório consolidado e o parecer conclusivo acerca do relatório demonstrativo, emitidos pela firma ou organização de auditoria independente, são facultativos para os anos-base 2018 e 2019 e obrigatórios a partir do ano-base 2020." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

ALGACIR ANTONIO POLSIN

Superintendente da Zona Franca de Manaus

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

1 of 1 15/12/2021 21:03